

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 6.321, DE 29/12/2005

REVÊ E ATUALIZA O PLANO DIRETOR DE PETRÓPOLIS, <u>LEI 6.070</u> DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, SEGUNDO AS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA <u>LEI FEDERAL 10.257/01</u> ("ESTATUTO DAS CIDADES") E CONHECIDAS AS LEGISLAÇÕES CONCORRENTES EM VIGOR NESTA DATA, FEDERAL E ESTADUAL, QUE INCIDEM SOBRE AS DIVERSAS ÁREAS OBJETO DO PRESENTE TEXTO.

(NR LM 7.167/2014)

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE:

LEI Nº 6.321 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

TÍTULO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O Plano Diretor de Petrópolis (PDP) é o instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável do Município, cuja finalidade principal é estabelecer diretrizes para orientar o processo permanente de planejamento participativo, condicionando a expansão urbana à garantia do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos habitantes e ao pleno ordenamento das diversas funções sociais da cidade por meio de critérios objetivos de justiça social e de preservação do meio ambiente natural e construído.
- **Art. 2º** O PDP reparte as políticas públicas em quatro setores básicos, relacionando a cada um deles, o inventário dos instrumentos aos quais é possível recorrer e as diretrizes específicas que orientam as metas a serem alcançadas em até 08 (oito) anos.

Parágrafo único. Os quatro setores básicos de políticas públicas são:

- a) Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Econômico;
- b) Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Humano;
- c) Políticas Públicas Setoriais de Desenvolvimento Institucional;
- d) Políticas Públicas Setoriais de Infra-estrutura.

Art. 3º São Leis Complementares (LC) ao PDP:

<u>Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo</u> (<u>LUPOS</u>), <u>Código de Obras</u> e <u>Código de Posturas</u>;

- **Art. 4º** São Leis de Permanente Interação (LPI) com o PDP: Plano Plurianual (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Código Tributário e as leis que integrarão a futura Legislação Ambiental.
- Art. 5º Constituem objetivos estratégicos do PDP:
- a) possibilitar a mobilização coordenada e continuada da Administração Pública, Direta e Indireta, por meio do Sistema de Planejamento Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, Direta e Indireta;
- **b)** garantir a prática da participação popular, através de conselhos e fóruns criados por legislação municipal, e também através de mecanismos como audiências públicas e tribunas livres, que assegurem espaço de expressão às legítimas entidades representativas de segmentos comunitários e aos cidadãos;
- c) incentivar a inserção e a complementação social, econômica e cultural do Município de Petrópolis na Região geográfica onde se localiza;
- d) buscar a harmoniosa compatibilização entre o desenvolvimento urbano e rural, e a proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente natural e construído, com particular ênfase dos mananciais de abastecimento e demais recursos hídricos;
- e) reconhecer que toda propriedade está sujeita a uma função social, devendo o exercício dos direitos decorrentes da propriedade, individual ou coletiva restrita, subordinar-se aos interesses comunitários, visando a promoção do bem

comum e da justiça social;

- f) envidar a recuperação e regeneração de áreas deterioradas;
- **g)** cuidar da plena valorização do Centro Histórico e dos sítios históricos e arquitetônicos notáveis, assim como das áreas ambientais objeto de preservação;
- h) promover a implantação e adequação da infraestrutura e dos serviços urbanos, de acordo com as metas definidas, garantindo o acesso aos seus benefícios por parte de toda a população e distribuindo os seus ônus segundo critérios de justiça social, que levem em conta as desigualdades entre os segmentos da população, assegurando assim a verdadeira integração de todos os cidadãos;
- *i)* buscar mecanismos para otimizar as parcerias com os Governos do Estado do Rio de Janeiro e da União, e com organizações governamentais ou privadas do Exterior e do País, fazendo do diálogo e da intercolaboração normas básicas de gestão;
- *j*) Considerar as questões da moradia popular, do trabalho, da saúde e da educação como essenciais para o bemestar da população em geral e, particularmente, da parcela empobrecida da sociedade, promovendo ações visando ao saneamento básico, ao transporte, ao respeito ao patrimônio natural e à coleta, reciclagem e/ou destino final dos diversos tipos de resíduos. (Nota) (Esta alínea originalmente apresentava-se **vetada**. Foi alterada de acordo com o <u>veto</u> anexo)

TÍTULO II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- **Art. 6º** O órgão central responsável pelo Sistema de Planejamento Municipal (SiplaM) é a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SPE), que mobilizará todas as Secretarias Municipais e os órgãos de Administração Indireta no esforço participativo de concepção e cumprimento de metas definidas pelo PDP, sob a coordenação direta do Prefeito.
- § 1º Cabe ao SiplaM zelar pela operacionalização de todas as decisões do Conselho de Revisão do Plano Diretor e suas Leis Complementares (CRPD), assegurada a condição obrigatória da participação da população em todas as etapas do planejamento municipal.
- § 2º Cabe igualmente ao SiplaM coordenar a elaboração das Leis Complementares (LC) e Leis de Permanente Interação (LPI).
- § 3º São membros permanentes do SiplaM, a Secretaria de Governo (SEG), a Secretaria de Fazenda (SEF), a Secretaria Municipal de Obras (SOB), e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMA), a Procuradoria Geral (PRG), o Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e de suas Leis Complementares (CRPD), o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (CMOP), o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CODESP) e o Fórum Permanente dos Conselhos Municipais.
- **Art. 7º** Para os fins do planejamento do Município, serão utilizados os seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros previstos na <u>Lei Orgânica do Município</u>:
 - a) o PDP;
 - b) a LUPOS;
 - c) o Plano Plurianual;
 - d) as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentárias Anuais (LOA);
 - e) a gestão orçamentária participativa (Orçamento Participativo/OP);
- f) o zoneamento ambiental municipal, o qual levará em conta as recomendações da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA Petrópolis);
- g) a interação permanente com os órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural artístico, arquitetônico e ambiental, para harmonização dos textos legais e de suas interpretações e para ações comuns de uso e proteção das áreas dependentes do Governo Federal ou Estadual, entre as quais o antigo leito da estrada de ferro;
- **h)** a parceria com Órgãos públicos e pessoas, físicas e jurídicas, do âmbito privado, como as concessionárias de serviços públicos e outras, no desenvolvimento de políticas setoriais específicas;
- i) políticas públicas setoriais expressas em eixos básicos que assegurem desenvolvimento sustentável e bem-estar social, detalhando para cada setor em causa os conceitos e ações mestras definidos pelo PDP, e traduzindo-os em metas concretas
- Art. 8º Serão, ainda, utilizados, observada a legislação federal e estadual competente, os seguintes instrumentos:
 - a) desapropriação;
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) instituição de unidades de conservação;
 - f) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - g) concessão de direito real de uso;
 - h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- k) direito de superfície;
- I) direito de preempção;
- m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- n) transferência do direito de construir;
- o) operações urbanas consorciadas;
- p) regularização fundiária;
- q) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades
- e grupos sociais menos favorecidos;
- r) referendo popular e plebiscito;
- **s)** institutos tributários e financeiros, entre os quais: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU, progressivo no tempo; contribuição de melhoria; e incentivos e benefícios legais e financeiros;
 - t) estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)
- **Art. 9º** Para fins de parâmetros legais para o planejamento municipal, o PDP leva em consideração, dentre outros indicadores oficiais, os dados apurados pelos mais recentes Censos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com ênfase nas informações acerca da distribuição da população pelos distritos do Município, quanto à sua repartição por faixas etárias, evolução do crescimento demográfico e quantidade de residentes nas áreas urbana e rural. (**Nota**) (Este artigo originalmente apresentava-se **vetado**. Foi alterado de acordo com o **veto** anexo)
 - § 1º A população do Município de Petrópolis se encontra repartida da seguinte forma:

```
1º Distrito: 181.638 habitantes (63,39%)
```

2º Distrito: 61.939 habitantes (21,62%)

3º Distrito: 18.862 habitantes (6,58%)

4º Distrito: 14.549 habitantes (5,08%)

5° Distrito: 9.549 habitantes (3,33%)

Total: 286.537

Sendo 138.114 homens e 148.423 mulheres

- § 2º Quanto à repartição por faixas etárias da população do Município:
 - a) 0 a 4 anos 23.344 8,147%
 - b) 5 a 9 anos 23.763 8,293%
 - c) 10 a 19 anos 48.688 16,992%
 - d) 20 a 29 anos 47.520 16,584%
 - **e)** 30 a 39 anos 45.727 15,958%
 - f) 40 a 49 anos 38.269 13,356%
 - g) 50 a 59 anos 26.978 9,416%
 - h) 60 anos ou mais 32.248 11,254%
- § 3º A taxa de crescimento demográfico anual em Petrópolis é estimada em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), com base nos Censos realizados pelo IBGE, no ano de 1996 (269.669) e no ano de 2000 (286.537), o que conduz às populações projetadas da seguinte forma:
 - a) de 309.595 habitantes em 2.005:
 - b) de 329.370 habitantes em 2.009;
 - c) de 350.410 habitantes em 2.013.
- § 4º Sobre o seu território de 775 quilômetros quadrados, Petrópolis contava no ano de 2000 com 270.671 residentes na área urbana, e 15.866 residentes na área rural.

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 10. No quadro das quatro Políticas Públicas Setoriais, são relacionadas as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta, os Órgãos de Participação Popular, compostos pelos conselhos e comissões municipais, os Fundos Municipais e os demais instrumentos disponíveis para a consecução das diretrizes do PDP.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11. A política setorial de desenvolvimento econômico visa a melhoria da qualidade de vida da população e o aumento da oferta de empregos, conjugados a uma justa distribuição de renda e de serviços e incentivo aos centros de atividades, observado o respeito às normas ambientais e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e urbanístico. Objetiva ainda harmonizar as legislações e ações concorrentes dos três níveis de Governo na área do uso e ocupação do solo de Petrópolis, instituindo mecanismos permanentes de intercooperação e consulta, observada sempre a participação popular como requerido pela legislação federal do Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. As diretrizes e o elenco dos instrumentos disponíveis para a consecução desta política, encontram-

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 12. A Política Setorial de Desenvolvimento Humano visa valorizar e respeitar os direitos do cidadão, fazendo uso de instrumentos como a Política de Assistência Social, conforme disposto na Constituição Federal, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. Realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos direitos sociais, ao provimento de condições para atender contingências públicas e a universalização dos direitos republicanos. Universalizar o acesso à Educação Básica de qualidade e promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, através de ações que envolvam a sociedade, bem como assegurar acesso à moradia e a justiça social, visando o pleno exercício da cidadania, são os objetivos desta política. (Nota) (Este artigo originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)

Parágrafo único. As diretrizes e o elenco dos instrumentos disponíveis para a consecução desta política, encontramse detalhados no <u>Anexo II</u>, parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. A política setorial de desenvolvimento institucional é formada por um conjunto de instrumentos com a finalidade de preparar a administração municipal para o cumprimento das normas e obrigações fiscais, bem como desenvolver os mecanismos e instrumentos básicos do orçamento participativo, com o objetivo de fortalecer e estimular a democratização e a modernização da gestão administrativa. Compreende assim a organização dos programas de gestão de pessoal, do sistema de arrecadação e de fiscalização de tributos e de toda a sua estrutura administrativa da forma que melhor facilite a prestação dos serviços públicos. Considera também a valorização dos organismos de participação popular objetivando uma melhor compreensão das políticas públicas de desenvolvimento sustentável e a harmonização de interesses entre os diversos segmentos sociais.

Parágrafo único. As diretrizes e o elenco dos instrumentos disponíveis para a consecução desta política, encontramse detalhados no <u>Anexo III</u>, parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA SETORIAL DA INFRAESTRUTURA

Art. 14. A política setorial de infra-estrutura visa a distribuição integrada dos serviços e equipamentos públicos em todo o território do município e compreende os serviços de transporte público e os serviços e equipamentos públicos. O serviço de transporte público busca adequar plenamente o funcionamento do sistema com a crescente demanda de usuários, considerando todas as formas de transporte adequadas ao Município, priorizar o transporte coletivo sobre o transporte individual, estruturar o sistema viário de modo eficaz e melhorar a qualidade do trânsito, através da engenharia de tráfego, da fiscalização e da educação para o trânsito. São considerados como equipamentos públicos os equipamentos urbanos, tais como o abastecimento de água, limpeza e iluminação pública, a infra-estrutura de apoio, tais como a energia elétrica e as telecomunicações e os equipamentos comunitários, tais como os centros de cultura, esporte, lazer, centros comunitários e de educação infantil.

Parágrafo único. As diretrizes e o elenco dos instrumentos disponíveis para a consecução desta política, encontramse detalhados no <u>Anexo IV</u>, parte integrante da presente Lei.

TÍTULO IV - DAS LEIS COMPLEMENTARES E DE INTERAÇÃO SUBTÍTULO I - DAS LEIS COMPLEMENTARES CAPÍTULO I - DA LUPOS (LEI DE USO, PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

- Art. 15. A LUPOS, em sua revisão, terá entre suas diretrizes:
- I harmonizar, a partir dos princípios e competências constitucionais, a legislação municipal vigente com as legislações federais e estaduais;
 - II controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo, mediante o zoneamento do território municipal;
 - III adequar as tipologias de edificações às características locais e interesses da população envolvida;
- **IV** proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento sustentável, entendido como o equilíbrio entre a preservação do patrimônio natural e fruto do engenho humano, com as necessidades de moradia, serviços públicos, trabalho e lazer da população.

CAPÍTULO II - DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 16. O Código de Obras e Edificações, em sua revisão, terá entre suas diretrizes, a instituição de princípios básicos para o licenciamento e a fiscalização para a execução de obras públicas ou privadas, demolições, reformas,

transformações de uso, modificações e construções de edificações.

CAPÍTULO III - DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 17. O Código de Posturas, em sua revisão, terá entre suas diretrizes, princípios básicos que contemplem as normas de fiscalização de assuntos de interesse público, não regulados por legislação específica, dispondo sobre o exercício do poder de polícia administrativa municipal.

SUBTÍTULO II - DAS LEIS DE PERMANENTE INTERAÇÃO CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 18. O Código Tributário Municipal, em sua revisão, terá entre suas diretrizes, a definição de fatos geradores e disporá sobre as incidências, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelecerá normas de direito fiscal pertinente, bem como a adoção de instrumentos tributários previstos pela Constituição e Estatuto das Cidades.

CAPÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19. A Legislação Ambiental tem por objetivo consolidar o conjunto de normas e ações definidas pelo Poder Público Municipal, observados os preceitos federais e do Estado do Rio de Janeiro, assim como as normas do Estatuto da Cidade, no sentido de assegurar o desenvolvimento sustentável do Município e a preservação de seu patrimônio natural.

Parágrafo único. A Legislação Ambiental será composta pelas leis:

- a) de Proteção à Flora;
- b) de Proteção à Fauna;
- c) de Proteção às Nascentes, Rios e Lagos; e
- d) de outras leis e dispositivos que venham a se tornar necessários.

TÍTULO V - DA CÂMARA DE HARMONIZAÇÃO (CH)

- **Art. 20.** O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e de suas Leis Complementares (CRPD), constituído pela Lei 5.823 de 09.11.2001, tem por objetivo o permanente estudo dos textos do PDP e de suas Leis Complementares, centralizando todas as propostas de revisão elaboradas por órgãos do poder público ou da sociedade civil, submetendo após análise e parecer, ao Prefeito.
- **§ 1º** Fica atribuída ao CRPD a responsabilidade pela criação e operacionalização da Câmara de Harmonização, Agora de diálogo ininterrupto para a qual são permanentemente convidados:
 - a) Prefeitura;
 - b) Órgãos dos Governos Federal e Estadual pertinentes;
 - c) Representantes da Procuradoria da República e do Ministério Público Estadual
 - d) Órgãos da sociedade civil organizada convidados pelo CRPD em função do temário.
- e) Câmara de Vereadores. (Nota) (Esta alínea originalmente apresentava-se vetada. Foi alterada de acordo com o veto anexo)
- **§ 2º** É o objetivo maior da CH, através do livre diálogo e do simples mútuo conhecimento, aproximar pontos de vista e preocupações, na esperança de gerar ações sempre mais consensuais, e estabelecer clima perene de compreensão e respeito entre todas as autoridades e segmentos sociais atuantes no Município de Petrópolis, no benefício geral da população.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O PDP é submetido à revisões bienais, remetidas à Câmara entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes da apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. As revisões bienais ao PDP, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e de suas Leis Complementares (CRPD), gerando anteprojeto submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

- **Art. 22.** As LC e LPI devem ser, obrigatoriamente, revistas a cada biênio, e submetidas à consideração da Câmara Municipal no decorrer dos 12 (doze) meses que se seguirem à revisão do próprio PDP.
- **Art. 23.** Os instrumentos da política urbana, previstos na <u>Lei Federal 10.257</u> de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), aplicam-se nas áreas determinadas pela Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo como Zona Urbana,

na forma de leis específicas, que estabelecerão as condições, prazos e demais procedimentos necessários para implementação dos referidos instrumentos.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ANEXO I

POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Diretrizes do Desenvolvimento Econômico

- **1** Descentralização das atividades comerciais e de serviços, estimulando a implantação de centros de atividades nos bairros de todos os distritos.
- **2 -** Promover a integração entre o uso residencial e atividades comerciais / de serviços / industriais não poluentes de pequeno porte.
- **3** Apoiar as atividades turísticas, enfatizando as de caráter histórico, cultural, ecológico, rural, esportivo, de convenções, de negócios e de compras, atraindo a participação da iniciativa privada e assegurando a harmonia entre o turismo e a preservação do patrimônio natural e cultural.
- **4 -** Incentivar o desenvolvimento industrial do Município, priorizando as indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, bem como laboratórios e centros de pesquisas.
- **5** Estimular a criação de micro, pequenas e médias empresas, não poluentes, de uso intensivo de mão de obra, próximas às áreas residenciais de baixa renda, assim como todas as atividades produtoras que possam ser desenvolvidas no âmbito das residências.
- **6** Buscar a integração do Município com os demais cortados pela rodovia BR-040, ou vizinhos da mesma, no trecho fluminense e a partir da Baixada.
- **7 -** Consolidar e ampliar a formação e aprimoramento da mão de obra através de cursos profissionalizantes.
- **8 -** Criar normas para a extração mineral e para a produção agrícola, de forma a evitar a degradação do meio ambiente.
 - 9 Estudar normas para comercialização de produtos de pequenos empresários.
- **10 -** Incentivar o artesanato e atividades artísticas, através do ensino, do apoio à produção e à legalização da atividade.
- 11 Estabelecer normas para a utilização dos prédios de antigas indústrias, tombadas ou não, obrigando à restauração e à manutenção das fachadas e jardins, propondo incentivos ou diferenciações que compensem as limitações e ônus suplementares, bem como utilizar para esses casos o direito de preempção e impostos progressivos de acordo com a Lei.
- 12 Incentivar a criação de pólos de desenvolvimento ou de loteamentos industriais, repartidos sobre todo o território municipal, assegurando melhor aproveitamento de serviços comuns relativos às comunicações, tratamento de despejos, segurança, administração, assistência técnica, assistência médica e social e treinamento de mão de obra.
- 13 Incentivar a divulgação do Município no Estado, no País e no Exterior, assim como a realização de campanhas promocionais e tarefas específicas, por esforço cooperado de segmentos econômicos.
- **14 -** Zelar pelos padrões de qualidade da produção e da prestação de serviços no Município, inclusive por meio da criação e distribuição de selos e marcas de qualidade.
- **15 -** Apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas nos mais diversos segmentos da atividade econômica.
- **16 -** Incentivar a instalação de empresas fabricantes de matérias-primas para fornecimento aos diversos setores produtivos do Município.

- 17 Dar continuidade à agilização do trâmite dos documentos e o sistema de informações, sobretudo quando relacionados à emissão de alvarás de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
 - 18 Apoio ao Projeto Petrópolis-Tecnópolis.
 - 19 Ampliação do programa de Micro-Crédito.
 - **20 -** Acompanhar o projeto de distribuição do gás natural.
 - 21 Implementação de política de modernização dos setores industriais.
- 22 Buscar parcerias para editar e distribuir publicação com dados e indicadores econômicos atualizados
 - 23 Apoio das atividades rurais nas seguintes ações:
 - a) Delimitação das áreas rurais.
- b) Ampliação da comercialização direta dos produtos ao consumidor, principalmente em áreas de baixa renda ou através dos hortomercados, de redes de sacolões, de cooperativas e de centros de abastecimento.
- c) Instituir o ensino agrícola de caráter formal e não-formal, nas escolas situadas na zona rural.
- d) Implementar a utilização dos recursos energéticos locais, como forma de aproveitamento auto-sustentável dos ecossistemas.
- **e)** Desenvolver programas e projetos de irrigação e drenagem, produção e distribuição de mudas e sementes, e de reflorestamento em espécies nativas.
- f) Abrir e conservar estradas vicinais que atendam às reais necessidades dos trabalhadores rurais.
 - g) Orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos.
- h) Criar um programa de incentivo à agricultura orgânica e a implantação de sistemas agro-florestais em bases agro-ecológicas, em parceria com os órgãos estadual e federal do setor agrícola.
- i) Fortalecer a renda das famílias proporcionando aos pequenos produtores rurais, a oportunidade de comercialização de seus produtores diretamente aos consumidores por meio de criação de feiras, mercados.

II - Diretrizes do Meio Ambiente

- 1 Elaboração da política ambiental do município.
- 2 Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- **3 -** Levantamento, avaliação e/ou delimitação das áreas de interesse especial para a preservação, em função de seu valor ambiental, histórico, paisagístico e arqueológico.
- **4 -** Elaboração de um "Plano Setorial de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas", a ser implementado com a participação das organizações da sociedade civil.
 - 5 Propor a criação de unidades de conservação de âmbito municipal.
- **6 -** Criação e implantação de um programa de levantamento, cadastramento e manutenção assistida do arboreto urbano do município, visando sua valorização.
 - 7 Criar um programa de incentivo à gestão ambiental nas empresas.
 - 8 Elaboração de programas de educação ambiental municipal.
 - 9 Criar um programa de recuperação das margens dos rios.
 - **10 -** Programa de otimização do aproveitamento de resíduos sólidos.
 - 11 Implantar um programa de destino adequado dos resíduos sólidos no município.
- **12 -** Implantar em parceria com o órgão gestor das águas da bacia hidrográfica do Rio Piabanha um programa de monitoramento da qualidade e quantidade de água.
- **13 -** Fomentar e acompanhar junto à concessionária de serviços de água e esgoto e implantação de saneamento básico nas comunidades carentes.
- **14 -** Criar uma política de incentivo à utilização de sistemas de esgotamento sanitário ambientalmente adequados.
 - 15 Criação de um programa de agentes comunitários ambientais.
 - 16 Elaborar um Plano Diretor de Drenagem para o Município;
- **17 -** Participar efetivamente da implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias dos Rios Paquequer e Preto;
 - 18 Participar do CEIVAP.
- **19 -** Criar um programa visando conscientizar a população da importância de sua participação na proteção da fauna silvestre e doméstica e no controle de animais abandonados;
- 20 Criar um programa de apoio à implantação de áreas de manejo sustentado de florestas
 - 21 Elaborar e implantar a Agenda 21 Municipal.
 - 22 (Vetado)

23 - Criar um programa visando o recolhimento de animais abandonados nas vias públicas do Município e sua transferência para um depósito público de animais. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)

III - Diretrizes do Turismo

- **1 -** Implementação dos projetos do Plano Imperial Plano Diretor de Turismo, priorizados pelo Conselho Municipal de Turismo/COMTUR.
- **2 -** Participação de Petrópolis no Programa de Regionalização Turística do Ministério do Turismo:
 - 3 Criação do Fundo Municipal de Turismo.
- **4 -** Consolidação da posição de destaque de Petrópolis como destinação turística para o mercado nacional e internacional e de sua imagem como Cidade Imperial, com atrativos integrados, visando oferecer produtos diferenciados para vários segmentos de mercado.
- **5 -** Elaboração e implementação de um plano de marketing para Petrópolis, visando o ordenamento das ações turísticas, o incremento do fluxo de turistas, a ampliação do tempo de permanência e a redução da sazonalidade.
- **6** Apoio às ações que visem à preservação e à valorização dos patrimônios natural, histórico e cultural.
- **7 -** Implementação de infra-estrutura turística capaz de atender aos interesses específicos de cada segmento da demanda.
- **8 -** Desenvolvimento de ações de marketing que promovam os aspectos diferenciais do produto turístico Petrópolis, nos principais mercados emissores nacionais e internacionais.
- **9 -** Engajamento da comunidade no desenvolvimento do turismo, enquanto atividade sócioeconômica, cultural e ambiental, gerando novas oportunidades de negócios, trabalho e renda.
- **10 -** Capacitação do receptivo local, em termos qualitativos e quantitativos para o atendimento do turismo segmentado.
- 11 Consolidação dos centros de informação turística existentes e implantação de novos postos de atendimento aos turistas em áreas de intenso fluxo turístico e locais estratégicos, em parceria com a iniciativa privada.
- **12 -** Estímulo à organização e divulgação de roteiros e pacotes turísticos, integrando Petrópolis aos demais destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro.
- **13 -** Manutenção e consolidação dos eventos de interesse turístico existentes e ampliação do calendário anual de eventos, articulando com os eventos realizados em regiões vizinhas.
- 14 Ampliação da sinalização turística para orientação de pedestres e motoristas visitantes, de acordo com modelo nacional aprovado pelo Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e Ministério do Turismo. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
- **15** Desenvolvimento integrado e consolidação de diversos segmentos turísticos, tais como: ecoturismo, agroturismo, turismo histórico cultural, turismo de aventura, gastronômico, pedagógico, étnico-cultural, de compras, melhor idade, lazer, esporte, convenções e negócios.
- **16 -** Articulação das atividades turísticas com as oportunidades de negócios propiciadas pelo Pólo de Alta Tecnologia (Pólo Petrópolis-Tecnópolis) e pelo Pólo de Moda.
- **17 -** Desenvolvimento de produtos temáticos interativos relacionados com o patrimônio natural e histórico-cultural de Petrópolis.
 - 18 Ampliação da oferta de opções de lazer destinadas ao público visitante
- 19 Estruturação de atrativos existentes de maneira a assegurar sua sustentabilidade e aprimorar sua operacionalidade.
- **20 -** Adoção, com a mídia, de uma política pró-ativa de divulgação do produto turístico Petrópolis.
- **21 -** Aprimoramento do qualitativo dos meios e veículos de informação aos turistas e ao mercado turístico, dando ênfase aos modernos recursos eletrônicos.
- **22 -** Continuidade do processo de Criação de ambiente e instrumentos facilitadores para a atração de novos investidores.
- 23 Promoção da conscientização turística e da inclusão do turismo no currículo escolar do ensino fundamental e médio e na educação profissional.
 - 24 Apoio à implantação efetiva do Pólo de Ecoturismo da Região Serrana.
- **25 -** Definição de responsabilidades inter e intrainstitucionais em prol do desenvolvimento do turismo em Petrópolis.
- **26** Atuação integrada de órgãos e entidades turísticas e ambientais (poder municipal e iniciativa privada) na elaboração de dispositivos legais necessários ao desenvolvimento sustentável do turismo na região.
 - 27 Promoção da articulação e do intercâmbio de informações e de experiências turísticas

nos âmbitos federal, estadual e municipal, entre os órgãos governamentais e as entidades do setor privado.

- **28 -** Promoção à formação de grupos permanentes de discussão sobre a interação turismo e meio ambiente.
 - 29 (Vetado).
 - 30 Implantação de transporte alternativo com itinerário turístico.

IV - Diretrizes do Uso e Ocupação do Solo

- **1 -** Garantir que as obras de porte e as de infraestrutura estejam em conformidade com as recomendações da carta geotécnica de Petrópolis.
- **2** Proporcionar a distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização e atendimento à função social da propriedade, com adequação do uso e ocupação do solo ao interesse coletivo.
- **3 -** Regularizar os loteamentos irregulares e as ocupações, exceto quando em área de risco previamente identificada pelo Executivo Municipal.
 - 4 Criar um programa de recuperação urbanística e paisagística de áreas públicas.
- **5 -** Implementar a revisão dos limites dos Distritos do Município visando a sua adequação aos limites geográficos das bacias hidrográficas, inclusive por meio de convênios com órgãos estaduais e federais;
- **6 -** Definir áreas, com condições específicas de zoneamento e licenciamento de atividades econômicas, de forma a ampliar as condições de preservação ambiental.
- **7 -** Elaborar um programa de reordenamento territorial e reurbanização para a Serra da Estrela, visando a sua adequação à implantação de unidades de conservação na área, com o objetivo de incorporá-la a um corredor de mata atlântica no Estado do Rio de Janeiro.
- **8 -** Priorizar a ocupação e adensamento das áreas com potencial de melhoria de infraestrutura e adequação à topografia.
- **9 -** Controlar as atividades geradoras de tráfego nas áreas já adensadas e nos principais corredores de transporte.
- **10 -** Adequar os padrões de urbanização e a tipologia da construção às condições sócioeconômicas da população residente.
 - 11 Garantir espaços para o desenvolvimento de atividades agrícolas;
- **12 -** Ocupar o solo de modo racional, segundo suas vocações de ordem sócio-econômica e suas características geológico-geotécnicas.
- 13 Reservar, nas áreas de baixa renda, locais próprios para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com as condições físico-ambientais locais, e de acordo com o interesse da comunidade, em caráter obrigatório nos novos projetos e em caráter recomendado nos locais existentes.
- **14 -** Recuperar dados e atualizar os estudos do projeto de criação de unidade de conservação na Serra da Estrela.
- **15 -** Efetivar a adequação entre o Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) de Petrópolis e a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município.

Instrumentos Disponíveis

- 1 Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico
- 2 Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
- 3 Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
- 4 Secretaria de Habitação
- 5 Secretaria de Fazenda
- 6 Fundação de Cultura e Turismo
- 7 COMDEP
- 8 COMDEC
- 9 Conselho Municipal de Turismo/COMTUR
- 10 Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico/CMCTHCA
- 11 Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária/COMPAF
- 12 Comissão Municipal de Agrotóxicos e outros Biocidas/COMCAB
- 13 COPERLUPOS
- 14 Conselho de Revisão do Plano Diretor/CRPD
- 15 Comissão Municipal de Emprego
- 16 Fundo Municipal de Turismo/FUMTUR
- 17 Fundo Municipal de Cultura
- 18 Fundo Imperial de Turismo
- 19 Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico

- 20 Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- 21 Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo
- 22 Código de Posturas
- 23 Código de Obras
- 24 Código Tributário
- 25 Centro de Cultura Raul de Leoni
- 26 Biblioteca Municipal
- 27 Palácio Rio Negro
- 28 Parque Municipal de Petrópolis (Itaipava)
- 29 Parque Cremerie
- **30 -** Teatro Municipal
- 31 Palácio de Cristal
- 32 Museu Casa do Colono
- 33 Casa do Barão de Mauá
- 34 Estações de Transbordo
- 35 Bauernfest
- 36 Carnaval de Petrópolis
- **37 -** Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se **vetado**. Foi alterado de acordo com o <u>veto</u> anexo)
 - 38 (Vetado)

ANEXO II

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

I - Diretrizes da Assistência Social

- 1 Formular / Reformular o Plano Plurianual de Assistência Social, a cada 04 (quatro) anos, compreendendo o 2º ano de um mandato municipal até o 1º ano do mandato seguinte (2005 a 2009), conforme Norma Operacional Básica da Assistência Social, com a participação da população e de acordo com as deliberações dos Conselhos Municipais, Conferências e Fóruns.
- **2 -** Implantar / implementar o S.U.A.S Sistema Único de Assistência Social, cumprindo deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social e determinação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- **3 -** Criar os C.R.A.S Centros de Referência da Assistência Social, que se constituirão em "Casas da Família", onde serão executados os programas, projetos e serviços assistenciais com enfoque na família, abrangendo todos os seus integrantes.
- **4 -** Articular e integrar todas as políticas públicas afins, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social L.O.A.S. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se **vetado**. Foi alterado de acordo com o <u>veto</u> anexo)
- **5 -** Definir ações e atribuições das diversas políticas públicas, buscando a inter-setorialidade para o pleno desenvolvimento humano.
- **6** Implementar e coordenar a rede de Assistência Social constituída por entidades e organizações governamentais e não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais oferecidos aos destinatários da Política de Assistência Social (crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social, efetivando pactos entre o Município e a sociedade para garantia do atendimento com qualidade às demandas da população).
- **7 -** Promover e fomentar estudos e pesquisas para a produção de informações que subsidiem a formulação de políticas, gestão do sistema e avaliação dos resultados obtidos na execução das ações na área da assistência social.
- 8 Estimular e promover o desenvolvimento de ações que objetivem a integração familiar e comunitária, para a construção da identidade pessoal e convivência social do destinatário da política de assistência social.
- 9 Desenvolver programas e projetos que contribuam para a geração de trabalho e renda, em articulação com outras políticas sociais e econômicas, visando ao cumprimento do princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade

econômica.

- **10 -** Estimular o aproveitamento, por parte dos estabelecimentos comerciais e industriais, do potencial de jovens em diversos setores, objetivando seja essa uma das medidas que assegurem o acesso ao 1º emprego.
- 11 Garantir espaço adequado para atender o migrante e a população em "situação de rua", efetivando ações que visem a garantia da dignidade dessas pessoas e o pleno exercício de seus direitos. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
 - 12 Ampliar convênios para atendimento ao público alvo de assistência social.
- 13 Utilizar espaços disponíveis nas comunidades (públicos ou privados), para atender a população na sua comunidade, determinando as áreas e estabelecendo critérios, incluindo a articulação com as Associações de Moradores no uso desses espaços.
- **14 -** Pomover a intersetorialidade dos conselhos, reunindo representantes de cada segmento da assistência social (crianças, idosos, deficientes...).
- 15 Promover a qualificação e a capacitação continuada daqueles que atuam na área da assistência social,, aí incluídos conselheiros tutelares da criança e do adolescente, e membros dos diversos conselhos afins à área da assistência social. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
- 16 Incentivo a criação de cooperativas e/ou associações de pequenos produtores e trabalhadores rurais.
- **17 -** Propiciar assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores gratuitamente além de maquinário essencial ao trabalho.
- **18** Desenvolver infra-estrutura física, social e econômica, que crie condições de permanência dos trabalhadores no campo, em conjunto com outros órgãos do Governo.
- 19 Disponibilidade do Hortomercado Municipal José Carneiro Dias como local permanente de comercialização de hortifrutigranjeiros produzidos por pequenos produtores da região de Petrópolis.
- 20 Disponibilização de espaço para comercialização de artesanatos dos grupos participantes dos Projetos de Geração de Trabalho e Renda da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- 21 Cadastramento de pessoas de baixa renda ou sem renda para avaliação, conforme o Código de Posturas, para concessão de licenças de trabalho. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
 - 22 (Vetado)
 - 23 (Vetado)
 - 24 (Vetado)
 - 25 (Vetado)
 - **26** (Vetado)
 - 27 (Vetado)

II - Diretrizes da Cultura

- 1 Promoção e divulgação do inventário dos bens culturais do Município.
- 2 Manutenção, adequação e abertura de novos espaços públicos, devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas.
 - 3 Estímulo à instalação e desenvolvimento de bibliotecas, museus, arquivos e congêneres.
- **4 -** Preservação dos documentos, obras, monumentos, além de outros bens de valor cultural, histórico e artístico.
- 5 Estímulo às manifestações de cultura popular, priorizando as atividades dos artistas locais.
- **6 -** Manutenção das raízes culturais de Petrópolis, aproximando a comunidade de outros núcleos de mesmas origens, e também das cidades e países de onde se originou a nossa população.
- **7 -** Oferecer condições às diversas manifestações de cultura popular, sob forma de apoio, estimulando o processo criativo popular.
- **8 -** Democratização do uso dos Espaços Públicos destinados à divulgação e manifestações culturais a fim de que todos os setores e segmentos representativos das diversas expressões das artes e da cultura possam utiliza-los para o desenvolvimento de eventos e atividades culturais.
 - 9 Fomentar manifestações culturais abrangendo todos os Distritos do Município.
- **10 -** Criação e manutenção de eventos culturais nas diversas modalidades que poderão ser de natureza permanente ou temporária.

- 11 Estimular a criação e manutenção de eventos e atividades culturais permanentes, voltadas para turistas, a fim de que as mesmas possam também ser instrumentos de atração turística para a cidade.
- 12 Estimular a e manutenção de eventos de impacto sócio-econômico, turístico e cultural, integrando um calendário permanente (anual e bienal) do Município a fim de que a divulgação e planejamento dos mesmos possam acontecer em tempo hábil promovendo, sempre que possível, parcerias para que os mesmos possam contar com infra-estrutura, qualidade e facilidade de acesso à população.
- **13 -** Promoção de intercâmbio com movimentos artísticos de outras localidades nacionais e internacionais.
- **14 -** Homenagear os grandes vultos históricos que ajudaram a plasmar a cultura petropolitana.
- **15 -** Revisão dos critérios e formas de tombamento existentes, em consonância com outros órgãos e conselhos das esferas estadual e federal.
 - 16 Programa de incentivo ao uso racional de bens tombados no Município.
 - 17 Programa de divulgação dos valores locais históricos, culturais e naturais.
 - 18 Reformulação visual do Núcleo Histórico, priorizando a antiga Vila Imperial.
- **19 -** Estímulo à criação de Foro Permanente de Discussão e Sugestão, de políticas públicas para a cultura do Município com a participação dos diversos representantes das expressões artístico-culturais no Município.
 - 20 (Vetado)
 - u) (Vetado)

III - Diretrizes da Educação, Esporte e Lazer

- **1 -** Elaboração de política de atendimento educacional a crianças de 0 a 6 anos, garantindo os Centros de Educação Infantil como espaço pedagógico e educacional.
- **2** Atendimento educacional especializado, garantindo o desenvolvimento integral e proporcionando a inclusão dentro do processo educacional dos portadores de necessidades educacionais especiais.
- **3** Promoção de políticas de educação para a segurança no trânsito, buscando parceria com o Poder Executivo estadual. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se **vetado**. Foi alterado de acordo com o <u>veto</u> anexo)
- **4** Desenvolver projeto educacional nas escolas municipais para promover o conhecimento dos direitos e deveres básicos dos consumidores entre as crianças e adolescentes. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se **vetado**. Foi alterado de acordo com o <u>veto</u> anexo)
- **5** Avaliação e ampliação da rede de Unidades Escolares, com atendimento a Educação Infantil, em horário parcial ou integral, e Ensino Fundamental, levando-se em conta a demanda real, espaço físico adequado e localização.
- **6 -** Realização de levantamentos, com apoio de diversas Secretarias, a fim de garantir a Educação Básica inclusive, aos cidadãos que não tiveram acesso à escola na idade própria.
- **7 -** Criação de condições para o desenvolvimento do ensino profissionalizante, através de convênios e termos de cooperação.
- **8 -** Determinar áreas e estabelecer critérios para utilização de espaços alternativos, visando a prática de esporte e lazer.
 - 9 Criação, recuperação e manutenção das praças públicas e centros de lazer;
- 10 Garantir a criação de Centros Esportivos Polivalentes para atendimento comunitário a todas as faixas etárias, preocupando-se com a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.
- **11 -** Celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, para a implantação e ampliação da rede de escolas do Ensino Médio.
- **12 -** Garantir a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, de forma contínua e permanente.
- **13 -** Georeferenciamento das matrículas da rede pública do Município, com apoio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
- **14 -** Integração da rede pública municipal e estadual, objetivando a unificação do processo educacional.
- 15 Estimular a celebração de convênios entre o Município e entidades privadas para a construção e/ou manutenção de Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil e áreas de lazer.
- 16 Ampliação de convênios com entidades e clubes para a promoção de eventos esportivos.
 - 17 Ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos, visando a erradicação do

analfabetismo.

- **18 -** Garantia de transporte escolar gratuito para os alunos que residem em áreas rurais de difícil acesso, não atendidas por transporte coletivo.
- 19 Continuação e aperfeiçoamento da gestão descentralizada dos recursos da educação, garantindo a efetivação e suficiência dos recursos fundamentais. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
 - 20 (Vetado)
 - 21 (Vetado)
 - 22 (Vetado)
 - 23 (Vetado)
 - 24 (Vetado)

IV - Diretrizes da Habitação

- **1 -** Promover a utilização racional do solo urbano, induzindo, através de institutos jurídicos diversos, o proprietário da terra a promover um melhor aproveitamento do espaço, obedecendo às condições físico-ambientais locais.
- 2 Gerar recursos necessários ao financiamento das ações do Poder Público, voltadas duplamente para a eliminação do déficit habitacional de baixa renda, e à melhoria das condições de vida do conjunto da população.
- **3 -** Implementar os planos de regularização fundiária, de loteamentos irregulares de baixa renda e de habitação popular.
- **4 -** Relocalizar, preferencialmente em áreas próximas, as habitações situadas em locais de alto risco, e ocupar, imediatamente, as áreas remanescentes com reflorestamento ou outros usos adequados em parceria com a Comunidade.
- **5 -** Garantir assessoria e apoio técnico à população carente, na construção de habitações populares de até 70m2 através da criação de um banco de projetos.
- **6** Implementar programas de produção, comercialização e financiamento de materiais de construção acessíveis à população de baixa renda, e que permitam viabilizar e complementar os projetos básicos.
 - 7 Utilizar a política tributária como instrumento de adequação da política habitacional.
- **8 -** Destinar recursos orçamentários para subsidiar programas de habitação, em áreas de especial interesse social.
- **9 -** Conceder incentivos fiscais às empresas que apliquem recursos próprios na construção de moradias e equipamentos comunitários, para trabalhadores de baixa renda.
- **10 -** Institucionalizar mecanismos que possibilitem a coprodução público-privada no processo de urbanização.
- 11 Propor legislação que possibilite formas múltiplas e diferenciadas de organização de espaço para moradias, através de condomínios horizontais, vilas, e outros que forem convenientes.
- **12 -** Propor legislação específica de exigências urbanísticas e de infra-estrutura, na produção de loteamentos populares, mediante controle do Poder Público, para garantir que o beneficiário final seja a população de baixa renda.
- **13 -** Transformar em um Fundo a destinação dos 2% de área pública dos loteamentos regularizados.
- **14 -** Promover o censo habitacional, elaborando o cadastro da população desabrigada e localizada em áreas de risco, que ficará aberto à consulta pública.
- **15** Promover a integração entre a população, o Poder Público Municipal e outros níveis de Governo, para captação de recursos e/ou negociação de áreas públicas, para construção de habitações populares.
- **16 -** Elaborar o cadastro imobiliário de áreas públicas e privadas, não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, aberto à consulta pública.
- **17 -** Determinar áreas para assentamento de habitação popular que deverão passar, previamente, por estudo quanto ao atendimento de infra-estrutura e meio ambiente.
- **18** Garantir a utilização da terra sob forma de concessão real de uso, doação ou venda segundo critérios a serem definidos no plano de habitação popular.
- **19 -** Priorizar os investimentos em áreas com possibilidades de assentamento de habitações populares para famílias de baixa renda.
- **20 -** Estudar a criação de áreas de especial interesse urbanístico para favorecer a reconstrução de habitações em regiões de zoneamento sujeitas às alagações.
 - 21 Institucionalizar e normatizar os programas de mutirão, com objetivo de aperfeiçoá-los.
- **22 -** Garantir a participação da população, através de representantes por ela escolhidos, em todo o processo de regularização fundiária e de urbanização que lhe seja concernente.

- 23 Orientar e apoiar tecnicamente a organização de cooperativas habitacionais de moradias de baixa renda, que levantem e reúnam os recursos financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos, concedendo-lhes o credenciamento quando solicitado.
- **24 -** Criar o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a participação da sociedade civil e do Poder Público, para a elaboração de Política Habitacional de curto, médio e longo prazos. Transformação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária. (NR) (Este item apresenta-se com a redação estabelecida pelo veto anexo)
 - (redação original)
 - 24 Criar o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a participação da sociedade civil e do Poder Público, para a elaboração de Política Habitacional de curto, médio e longo prazos. Transformação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

25 - (Vetado)

26 - Viabilizar projetos de recuperação de moradias semi-destruídas priorizando o atendimento a famílias de baixa renda.

27 - (Vetado)

V - Diretrizes do Saneamento Básico

- **1 -** Utilização adequada dos mananciais de pequena vazão e olhos d'água, para abastecimento de áreas restritas.
 - 2 Soluções de abastecimento comunitário de água.
 - 3 Cadastramento, levantamento e controle dos recursos hídricos para o abastecimento.
 - 4 Continuidade na implantação do sistema de medição efetiva do consumo de água.
 - **5 -** Reflorestamento com espécies nativas, fornecidas pelo Horto Botânico Municipal.
 - 6 Adoção de sistemas adequados de tratamento de águas servidas.
 - 7 Despoluição progressiva das bacias hidrográficas, por meio de projetos específicos.
 - 8 Processamento dos esgotos, de acordo com as normas e técnicas modernas.
- **9 -** Aprimoramento técnico e funcional da fiscalização sanitária e dimensionamento dos efetivos de acordo com o universo a ser acompanhado.
- **10 -** Interface com a Secretaria de Obras para vinculação da aceitação de obras ao cumprimento das normas de saneamento básico.
- **11 -** Busca de soluções para a triagem domiciliar dos resíduos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos.
- **12 -** Cuidado particular com os resíduos potencialmente perigosos, como as pilhas ou o lixo hospitalar. (NR) (Este item apresenta-se com a redação estabelecida pelo <u>veto</u> anexo)
 - até 29.07.2007: (redação original)
 - **12 -** Cuidado particular com os resíduos potencialmente perigosos, como as pilhas ou o lixo hospitalar.
- **13 -** Criação de formas alternativas de coleta de lixo em bairros periféricos ou íngremes, objetivando eficácia e diminuição de custos.

VI - Diretrizes da Saúde

- 1 Garantir o acesso de toda população do município, à atenção básica e, ampliar a cobertura dos serviços em todos os níveis de complexidade, com ênfase na atenção básica, com ações articuladas e integradas entre os diferentes níveis do sistema, de acordo com o diagnóstico epidemiológico, priorizando a estratégia da Saúde da Família possibilitando a mudança de orientação do modelo de atenção, primando pela responsabilidade sanitária com adstrição de clientela, reestruturando as equipes, garantindo supervisão, capacitação e educação permanente para todos os profissionais envolvidos.
- **2 -** Garantir atenção em urgência e emergência, organizando o sistema de regulação dos atendimentos, articulado com a rede geral de serviços de saúde, respeitando a regionalização, os aspectos geográficos e demográficos do município.
- **3 -** Promover as ações de saúde de forma integrada aos demais setores e serviços públicos.
- **4 -** Garantir a assistência e atenção a grupos prioritários de relevância epidemiológica como crianças, mulheres, idosos, portadores de doenças crônicas e degenerativas, de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive AIDS, e outras.
- **5 -** Garantir educação continuada para os profissionais da rede pública, visando a qualificação dos profissionais e serviços e, avaliar de forma continuada, o impacto produzido

pelas capacitações, garantindo ajustes para sua adequação às necessidades do sistema de saúde.

- 6 Promover a articulação com os demais Municípios, Estado e Governo Federal.
- **7 -** Distribuir recursos financeiros, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal de Saúde, e de acordo com o Conselho Municipal de Saúde. 8) Garantir a atenção ao pré-natal e ao parto na ótica da humanização.
- **9 -** Garantir atenção à saúde dos idosos de forma prioritária em todos os níveis do sistema, assim como dos portadores de deficiência física e mental.
- 10 Efetivar os princípios da reforma psiquiátrica, com a implantação de uma política de saúde mental que garanta a criação de uma rede de cuidados (caps, serviço de urgência e emergência, residências terapeuticas, dentre outros dispositivos), baseado no território, no controle social e na desospitalização.
- **11 -** Viabilizar a assistência integral à saúde do trabalhador, desde o atendimento de acidentados no trabalho ao programa de reintegração no mercado produtivo.
 - 12 Garantir um programa de assistência integral à saúde do adolescente.
- **13 -** Efetivar a implementação de práticas alternativas de saúde, reconhecidas oficialmente e que respeitem a legislação nos serviços do SUS.
- 14 Organizar o Sistema de Vigilância em Saúde, por meio de articulação das vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e nutricional, obedecendo aos princípios da integralidade das ações de saúde, da intersetorialidade e da descentralização, com acompanhamento e avaliação através de indicadores, dando ênfase ao trabalho educacional, formando uma rede comprometida com os segmentos da sociedade.
- **15 -** Desenvolver atividades e ações de saúde no âmbito comunitário, associados aos setores de lazer, esportes e cultura, enfocando a mulher, o idoso, a criança e o adolescente.
- **16 -** Criar incentivos à implantação do sistema municipal público de sangue, componentes e derivados;
- **17 -** Integrar as ações da promoção e prevenção, junto às escolas, associações comunitárias e outras;
 - 18 Fiscalizar e garantir o acesso da população aos serviços da rede conveniada.
- **19 -** Promover ações que garantam à população o acesso ao sistema de saúde do Município.
- **20 -** Promover integração com institutos, centros de pesquisas e hospitais escola, contribuindo com novas tecnologias, inclusive a pesquisa genética e biotecnologia.
- 21 Dar prosseguimento ao programa de redução da população de cães e gatos de rua, com a captura, tratamento e castração dos mesmos, em ação conjunta com associações de proteção aos animais e profissionais do setor disponibilizando local adequado para a guarda provisória desses animais. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
 - 22 (Vetado)
 - 23 (Vetado)
 - 24 (Vetado)
 - 25 (Vetado)
 - 26 (Vetado)
 - 27 (Vetado)
 - 28 (Vetado)
 - 29 (Vetado)

VII - Diretrizes da Defesa Civil

- 1 Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- 2 planejar logística de assistência as ações de resposta.
- **3 -** Criar o FUNDEC (Fundo de Defesa Civil) para promover a prevenção, mitigação de desastres e o restabelecimento da situação de normalidade.
- **4 -** Criar o Conselho Municipal de Defesa Civil, para dinamizar as ações de Defesa Civil em âmbito municipal e gerir o FUNDEC.
 - 5 Elaborar e implementar planos de contingências e projetos de Defesa Civil.
- **6 -** Integrar as entidades públicas, organizações não governamentais e empresas privadas ao Sistema Municipal de Defesa Civil.
- **7 -** Implantar sistemas de alarme e alerta, para mobilizar os órgãos ligados ao sistema de Defesa Civil e a comunidade no âmbito municipal.
- **8 -** Celebrar convênios com órgãos, universidades e outras entidades, para promover ações preventivas, de preparação, de resposta e recuperativas.
 - 9 Promover o desenvolvimento de estudos e monitoramento do sistema geológico e

meteorológico.

- **10 -** Implantar programas de educação comunitária disseminando a doutrina de Defesa Civil.
- **11 -** Preparar e treinar os membros da Defesa Civil e os agentes do Sistema Municipal de Defesa Civil através de um processo de capacitação interna evolutivo de formação técnica.
- **12 -** Executar os planos de contingência, através de simulados e simulacros com a participação da população para treinamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.
- 13 Promover a continuidade do projeto de implantação de Núcleos de Defesa Civil (NUDECs), especialmente nas comunidades em áreas de risco intensificado e, ainda, dos programas de treinamento de voluntários e colaboradores, incluindo a distribuição de pluviômetros caseiros.
- 14 Implantar o sistema de educação infantil preparando o jovem para promover as ações de Defesa Civil e promover a inclusão destes princípios, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental.
 - **15 -** Vistoriar edificações e áreas de risco com objetivo de prevenir ou mitigar acidentes.
- **16 -** Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC.
- **17 -** Coordenar a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e auxiliar no processo de formalização dos documentos de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED e de Avaliação de Danos AVADAN.
- **18 -** Manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre eventos adversos e atividades de Defesa Civil.
- **19 -** Planejar e estudar a implantação de Seccionais de Defesa Civil nos distritos da Posse e Pedro do Rio e bairros mais afastados.
 - 20 (Vetado).

Instrumentos Disponíveis

- 1 Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
- 2 Secretaria de Educação e Esportes
- 3 Secretaria de Habitação
- 4 Secretaria Municipal de Saúde
- 5 Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
- 6 Secretaria de Obras
- 7 Gabinete do Prefeito
- 8 Fundação de Cultura e Turismo
- 9 COMDEP
- 10 Coordenadoria de Defesa Civil/COMDEC
- 11 Guarda Municipal
- 12 Concessionárias de serviços terceirizados
- 13 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério/ FUNDEF
 - 14 Conselho de Alimentação Escolar
 - 15 Conselho Municipal de Educação
 - 16 Conselho Municipal da Assistência Social
 - 17 Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
 - 18 Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
 - 19 Conselho Municipal da Defesa da Pessoa Portadora de Deficiências de Petrópolis
 - 21 Conselho Municipal de Defesa Social
 - 22 Conselho Municipal de Direito Humanos
 - 23 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
 - 24 Conselho Tutelar
- 25 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima
 - 26 Conselho Municipal de Saúde/COMSAUDE
 - 27 Conferência Municipal de Saúde
 - 28 Comitê de Ações Emergenciais
 - 29 Gestão Democrática do Ensino
 - 30 Programa Cesta Cheia, Família Feliz
 - **31 -** Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e postos de urgência
 - 32 Programas de Saúde Pública com referência econtra-referência nos serviços prestados
 - 33 Fundo Municipal de Educação
 - 34 Fundo Municipal de Esportes
 - 35 Fundo Municipal de Assistência Social

- 36 Fundo de Habitação, Equipamentos Urbanos e Comunitários
- 37 Fundo Municipal de Saúde
- 38 Código de Obras
- 39 Código Tributário
- 40 Código de Posturas
- 41 Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo
- 42 Legislação Ambiental
- **43 -** Parcerias com órgãos, concessionárias de serviços públicos e entidades não governamentais

ANEXO III

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

I - Diretrizes de Planejamento, Administração e Participação Popular

- 1 Criar e operar a câmara de harmonização no âmbito do CRPD, destinada a aproximar pontos de vista e preocupações comuns, de modo a estabelecer clima perene de compreensão e respeito entre todas as autoridades e segmentos sociais atuantes no Município de Petrópolis, em benefício geral da população.
- 2 Manter permanente interface entre as deliberações dos conselhos e comissões municipais ligados às políticas de desenvolvimento urbano com o SiplaM, para aprovação e encaminhamento à Câmara Municipal quando for o caso, ou para serem submetidas à apreciação popular prevista pelo Estatuto das Cidades quando corresponder a alterações no Plano Diretor de Petrópolis e /ou nas suas Leis Complementares ou Leis de Permanente Interação.
- **3 -** Assegurar capacitação dos membros dos conselhos municipais ligados às políticas de desenvolvimento urbano, para o melhor desempenho de suas atribuições e para melhor compreensão das políticas públicas de desenvolvimento econômico (sustentável).
- **4 -** Aperfeiçoar a infra-estrutura técnica, tecnológica, administrativa e operacional do poder público, objetivando alcançar qualidade, eficiência, efetividade e eficácia, especialmente nas ações diretamente relacionadas às deliberações dos órgãos da participação popular.
- **5** Estudar permanentemente por intermédio dos Conselhos e Comissões Municipais, os textos do PDP e de suas Leis Complementares, centralizando todas as propostas de revisão elaboradas por órgãos do poder público ou da sociedade civil.
- **6** Assegurar capacitação e o treinamento dos servidores públicos para o pleno desempenho de suas funções, objetivando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
- **7 -** Racionalizar os métodos de trabalho capacitando o funcionário público a melhorar a sua produtividade.
- **8 -** Ampliar o atendimento das unidades de defesa dos interesses do consumidor, estendendo acesso à população dos distritos e bairros mais distantes da área central;
- **9** Reconhecer a obrigação do Poder Público no sentido de garantir a necessária segurança aos Servidores Municipais nos assuntos previdenciários, e adotar a formulação que melhor assegure tal objetivo.
- 10 Realização de campanhas institucionais divulgadoras e educadoras pelos órgãos competentes.
 - 11 (Vetado)

Instrumentos Disponíveis

- 1 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 2 Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO IV

Políticas Públicas De Infra-estrutura

I - Diretrizes Do Trânsito e Transportes

- **1 -** Desenvolver um sistema de transporte coletivo prevalente sobre o individual, com padrão de qualidade digno, através das seguintes ações:
- a) ampliar a acessibilidade e a mobilidade dos munícipes aos centros comerciais, industriais e de serviços por meio de linhas expressas ou de sistemas integrados de transporte coletivo por ônibus;
 - b) ampliar a cobertura territorial e o nível de serviço das linhas de ônibus;
- c) implantar medidas de tratamento prioritário para o transporte coletivo nos principais corredores e especialmente na área central do município;
- **d)** intensificar e expandir as ligações inter-bairros e inter-distritais, através da rede de estações de transbordo e/ou por meio de sistemas de bilhetagem eletrônica;
- 2 Elaborar o Plano Setorial de Trânsito e Transportes (PSTT) segundo as diretrizes do Sistema de Planejamento Municipal (SiplaM), a ser apresentado à Conferência Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT) e em seguida submetido à aprovação pelo COMUTRAN, assegurada sempre a participação popular.
- **3 -** Garantir a segurança e conforto dos passageiros e, em especial, o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, idosos, crianças e adolescentes.
- **4 -** Manter a tarifa social única no transporte coletivo, assegurando a gratuidade aos maiores de 65 anos, aos alunos da rede pública para acesso às suas escolas de acordo com o quadro legal vigente, e para os casos previstos em Lei.
- **5 -** Buscar formas complementares de transporte para atendimento a locais de difícil acesso e áreas ocupadas por população de baixa renda.
- **6 -** Assegurar o transporte dos portadores de necessidades especiais impossibilitados de usar os ônibus, através de veículos adaptados gratuita ou onerosamente, conforme a lei.
- **7 -** Padronizar a programação visual dos veículos e do mobiliário urbano usado no sistema de transportes.
- **8 -** Ampliar o sistema diferenciado de transporte coletivo, de classe "executiva", com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel.
- **9** Aperfeiçoar o gerenciamento dos serviços de forma a reduzir e controlar os custos constantes nas planilhas aprovadas pelo Executivo, visando à redução das tarifas e remunerar as empresas operadoras de transporte coletivo de acordo com os custos reais.
- **10 -** Combater o transporte irregular de passageiros, feito por ônibus, táxis, motocicletas, vans e kombis, veículos de transporte escolar, veículos fretados e de turismo, estabelecendo programas de ação com a Polícia Militar para a repressão aos atos ilícitos.
- 11 implantar a bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a efetividade de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema.
- **12 -** Assegurar transparência aos atos da Administração dos serviços de transporte público, inclusive no que se referir aos contratos de permissão, cálculo das tarifas e fiscalização.
- 13 Redefinir e reestruturar o sistema de circulação viária, visando a descentralização em direção aos Distritos, mediante interligações transversais e através da complementação das vias de ligação às áreas de adensamento preferencial e aos pólos de geração de emprego.
- **14** Adotar política de estímulo à implantação de estacionamentos de veículos na periferia dos centros de atividades, integrados ao sistema de transportes coletivos, com o objetivo de otimizar a utilização do sistema viário.
- **15 -** Incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e de segurança dos passageiros e transeuntes.
- **16 -** Estabelecer o efetivo controle da poluição atmosférica, sonora e visual acarretada pelos veículos de transporte coletivo e individual, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas consideradas críticas.
- 17 Buscar a integração com os Órgãos e Concessionárias de rodovias federais e estaduais, visando a melhoria das condições de tráfego e de acesso ao município
- **18 -** Garantir o espaço necessário para as paradas e manobras dos veículos de transporte coletivo, atuando com rigor na repressão das infrações.
- **19 -** Garantir a segurança dos pedestres nos espaços destinados a sua circulação, com especial ênfase nas faixas de travessia das pistas.
 - 20 Reduzir gradativamente o estacionamento e a trânsito de veículos particulares nas vias

principais do centro histórico de Petrópolis, priorizando a circulação de pedestres e do transporte coletivo.

- **21 -** Promover campanhas de educação para o trânsito, com ênfase especial às faixas de pedestres e ao respeito à sinalização viária.
- **22 -** Dar continuidade à divulgação das regras de trânsito nas escolas municipais, através de palestras, eventos e de campanhas educativas.
- 23 Promover o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e dos corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade.
- **24 -** Estabelecer o controle da circulação de veículos de carga em todo o Município, através da implantação do plano de monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços.
- 25 Dar continuidade às ações para viabilizar o trânsito e o estacionamento de veículos de transporte turístico, estimulando preferencialmente a destinação de áreas específicas para embarque e desembarque de passageiros, reduzindo assim os impactos negativos sobre a circulação e o uso do espaço viário, especialmente no Centro Histórico.
- **26 -** Desenvolver estudos para a implantação de áreas destinadas a ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio alternativo de transporte.
- **27 -** Desenvolver estudos para viabilizar a recuperação da antiga Estrada de Ferro Mauá, na Serra da Estrela, de modo a resgatar o transporte sobre trilhos no município e com isso estimular o desenvolvimento do turismo histórico.
- 28 Garantir a realização anual da Conferência de Trânsito e Transportes (CMTT) e o funcionamento permanente do Conselho Municipal de Transportes (COMUTRAN), nos termos da legislação em vigor.

II - Diretrizes dos Serviços e Equipamentos Públicos

- **1** Adequar a implantação de serviços públicos às condições locais, dando-se especial atenção às áreas ocupadas por população carente.
- **2** Evitar a implantação de equipamentos comunitários em locais tecnicamente considerados como de risco, condicionando ainda a instalação ou ampliação da rede de serviços prestados por concessionárias à autorização prévia do Poder Executivo.
- **3 -** Melhoria e ampliação da infra-estrutura urbana, nas suas várias áreas de intervenção, de forma a proporcionar a melhoria da qualidade de vida à comunidade petropolitana.
- **4 -** Garantir condições adequadas, em quantidade e qualidade, da água consumida pela população.
- **5** Destinar adequadamente, no pleno respeito às normas ambientais e da boa técnica, os resíduos domésticos, industriais e hospitalares, bem como aterros oriundos de obras e movimentos de terra, e implantar processos de compostagem.
 - 6 Dar tratamento adequado aos resíduos procedentes de hospitais e congêneres.
- **7 -** Incentivar, sem ônus adicionais para a Municipalidade, a coleta domiciliar dos materiais recicláveis, preferencialmente através de ações comunitárias, como forma de conscientizar a população sobre o tema, favorecer a auto-sustentação e a independência das entidades associativas, abrir postos de trabalho, transformar lixo em matérias primas com valor de venda, e diminuir a pressão sobre os vazadouros.
- **8 -** Reservar áreas para instalação de serviços e equipamentos públicos, urbano e comunitário, espaço livre e vias de circulação e acesso, inclusive nos projetos de loteamentos de natureza privada.
- **9 -** Ampliar o arruamento, a pavimentação e a manutenção das vias nos locais de adensamento populacional, com prioridade absoluta para as áreas que são atendidas por transporte público.
- 10 Revitalizar e recuperar o Centro Histórico de Petrópolis, segundo diretrizes que priorizem a mobilidade e a acessibilidade humana, a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade e, ainda, o estímulo ao desenvolvimento do Turismo. (Nota) (Este item originalmente apresentava-se vetado. Foi alterado de acordo com o veto anexo)
- **11** Ampliação da malha viária do Município, inclusive com a criação da ligação Bingen-Quitandinha.
- **12 -** Buscar mecanismos visando garantir a preservação e a utilização ainda possível da área do antigo leito da estrada de ferro.
- **13 -** Realizar a contenção de encostas, em áreas comprovadamente de risco, buscando soluções que minimizem o seu custo.
 - 14 Estabelecer critérios para a implantação e melhoria dos serviços de iluminação pública,

considerando a hierarquia das vias, a população beneficiada e a precariedade dos equipamentos.

- **15 -** Realizar estudos para previsão das necessidades futuras de energia elétrica, ou outras formas de energia como o gás natural, em conjunto com órgãos pertinentes.
- **16 -** Promover o uso racional, com eficientização e modernização, dos equipamentos e instalações de prédios públicos visando a economia no consumo de energia elétrica.
- 17 Assegurar às comunidades a possibilidade de escolher as obras e equipamentos que consideram prioritários, através dos mecanismos do Orçamento Participativo, observados os estudos de viabilidade técnica e o custo de execução.
- **18 -** Incentivar Parcerias com a iniciativa privada para a adoção de praças, jardins, escadarias e corrimãos, e outros equipamentos públicos.
- 19 Implantação de equipamentos de apoio à população, tais como: sanitários, bebedouros, bancos, mesas, coletores de lixo, cabinas telefônicas, quiosques de serviços, bicicletários e cabinas para a Guarda Municipal.

Instrumentos Disponíveis

- 1 Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico
- 2 Secretaria Municipal de Obras
- 3 Secretaria Municipal de Saúde
- 4 Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- 5 Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
- 6 COMDEP
- 7 Companhia Petropolitana de Transportes e Trânsito/CPTRANS
- 8 Conselho Municipal de Transporte e Trânsito/COMUTRAN
- 9 Conferência Municipal de Transportes e Trânsito/CMTT
- 10 Conselho Municipal de Orçamento Participativo
- 11 Código de Obras
- 12 Código de Posturas
- 13 Código Tributário

LEI MUNICIPAL Nº 6.321, DE 30/07/2007

Revê e atualiza o Plano Diretor de Petrópolis, <u>Lei 6.070</u> de 18 de dezembro de 2003, segundo as normas da <u>Constituição Federal</u>, da <u>Constituição Estadual</u>, da <u>Lei Orgânica do Município</u>, da <u>Lei Federal 10.257/01</u> ("Estatuto das Cidades") e conhecidas as legislações concorrentes em vigor nesta data, federal e estadual, que incidem sobre as diversas áreas objeto do presente texto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.321 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005:

TÍTULO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 5°

j) Considerar as questões da moradia popular, do trabalho, da saúde e da educação como essenciais para o bem-estar da população em geral e, particularmente, da parcela empobrecida da sociedade, promovendo ações visando ao saneamento básico, ao transporte, ao respeito ao patrimônio natural e à coleta, reciclagem e/ou destino final dos diversos tipos de resíduos.

TÍTULO II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º Para fins de parâmetros legais para o planejamento municipal, o PDP leva em

consideração, dentre outros indicadores oficiais, os dados apurados pelos mais recentes Censos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com ênfase nas informações acerca da distribuição da população pelos distritos do Município, quanto à sua repartição por faixas etárias, evolução do crescimento demográfico e quantidade de residentes nas áreas urbana e rural.

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS CAPÍTULO II - DA POLÍTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 12. A Política Setorial de Desenvolvimento Humano visa valorizar e respeitar os direitos do cidadão, fazendo uso de instrumentos como a Política de Assistência Social, conforme disposto na Constituição Federal, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. Realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos direitos sociais, ao provimento de condições para atender contingências públicas e a universalização dos direitos republicanos. Universalizar o acesso à Educação Básica de qualidade e promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, através de ações que envolvam a sociedade, bem como assegurar acesso à moradia e a justiça social, visando o pleno exercício da cidadania, são os objetivos desta política.

TÍTULO V - DA CÂMARA DE HARMONIZAÇÃO (CH)

Art. 20...

§ 1º ...

e) Câmara de Vereadores.

ANEXO I - POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - DIRETRIZES DO MEIO AMBIENTE

<u>23)</u> Criar um programa visando o recolhimento de animais abandonados nas vias públicas do Município e sua transferência para um depósito público de animais.

III - DIRETRIZES DO TURISMO

<u>n)</u> Ampliação da sinalização turística para orientação de pedestres e motoristas visitantes, de acordo com modelo nacional aprovado pelo Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e Ministério do Turismo.

IV - DIRETRIZES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS

37) Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola

ANEXO II - POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

I - DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4) Articular e integrar todas as políticas públicas afins, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social L.O.A.S.
- <u>11)</u> Garantir espaço adequado para atender o migrante e a população em "situação de rua", efetivando ações que visem a garantia da dignidade dessas pessoas e o pleno exercício de seus direitos.
- <u>15)</u> Promover a qualificação e a capacitação continuada daqueles que atuam na área da assistência social,, aí incluídos conselheiros tutelares da criança e do adolescente, e membros dos diversos conselhos afins à área da assistência social.

<u>21)</u> Cadastramento de pessoas de baixa renda ou sem renda para avaliação, conforme o Código de Posturas, para concessão de licenças de trabalho.

III - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- **c)** Promoção de políticas de educação para a segurança no trânsito, buscando parceria com o Poder Executivo estadual.
- <u>d)</u> Desenvolver projeto educacional nas escolas municipais para promover o conhecimento dos direitos e deveres básicos dos consumidores entre as crianças e adolescentes.
- **<u>s)</u>** Continuação e aperfeiçoamento da gestão descentralizada dos recursos da educação, garantindo a efetivação e suficiência dos recursos fundamentais.

IV - DIRETRIZES DA HABITAÇÃO

24) Criar o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a participação da sociedade civil e do Poder Público, para a elaboração de políticas de habitação de curto, médio e longo prazos, com prioridade para construção de moradias para pessoas de baixa renda ou desabrigados pelas chuvas ou moradores de áreas de risco.

V - DIRETRIZES DO SANEAMENTO BÁSICO

<u>12)</u> Cuidado particular com os resíduos potencialmente perigosos, como as pilhas, baterias ou o lixo hospitalar.

VI - DIRETRIZES DA SAÚDE

21) Dar prosseguimento ao programa de redução da população de cães e gatos de rua, com a captura, tratamento e castração dos mesmos, em ação conjunta com associações de proteção aos animais e profissionais do setor disponibilizando local adequado para a guarda provisória desses animais.

ANEXO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

II - DIRETRIZES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

10) Revitalizar e recuperar o Centro Histórico de Petrópolis, segundo diretrizes que priorizem a mobilidade e a acessibilidade humana, a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade e, ainda, o estímulo ao desenvolvimento do Turismo.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 30 de julho de 2007.

Luiz Fernando Rocha Presidente

